



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

EDITAL

Nº 006/16

(DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR – QUESTÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS)

XII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Anexo II do Edital nº 001/2016 (DOE nº 2862, de 11.10.2016), torna público o gabarito das questões objetivas e subjetivas, do XII Processo Seletivo para preenchimento de vagas do estágio extracurricular do curso de direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme abaixo.

QUESTÕES OBJETIVAS:

QUESTÃO	LETRA	QUESTÃO	LETRA	QUESTÃO	LETRA
01	C	16	B	31	D
02	A	17	D	32	B
03	D	18	D	33	B
04	C	19	C	34	C
05	A	20	A	35	A
06	B	21	B	36	B
07	A	22	D	37	A
08	B	23	C	38	A
09	A	24	D	39	D
10	D	25	D	40	A
11	D	26	B	41	D
12*	*Anulada	27	C	42	D
13	B	28	A	43	A
14	C	29	B	44	D
15	D	30	A	45	D

* Questão 12 anulada. Todos os candidatos serão pontuados nesta questão.


Carlos Fabrício O. Ratacheski
Defensor Público-Geral Interino



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

QUESTÕES SUBJETIVAS:

QUESTÃO 1 - PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DE DIREITO PENAL

(Não há a necessidade de apontamento dos dispositivos legais).

a) Enquadramento e crime culposo

Tício, ao provocar o disparo de arma de fogo de maneira acidental e atingir Elvis, incorreu no crime de lesão corporal culposa, previsto no artigo 129, § 6º, do Código Penal. Nos termos do artigo 18, II, do referido diploma legal, o crime é culposo quando o sujeito dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. No delito culposo, o agente não quer o resultado nem assume o risco de produzi-lo. O que caracteriza a culpa de Tício, no caso em questão, é a falta de cuidado objetivo (negligência) no manuseio da arma de fogo.

b) Enquadramento, tentativa e crime doloso. Este tópico comporta duas respostas corretas, a saber:

b.1) Elvis, ao alvejar a perna de Tício, praticou o crime de lesão corporal, tipificado no artigo 129 do Código Penal. Diz-se o crime doloso quando o agente quis o resultado (dolo direto) ou assumiu o risco de produzi-lo (dolo eventual). Na situação narrada, Elvis apresentava consciência e vontade de ofender a integridade corporal de Tício, ou seja, a consciência e a vontade de realizar os elementos descritos no tipo objetivo;

b.2) Elvis, ao alvejar a perna de Tício e tentar efetuar um segundo disparo, praticou o crime de homicídio doloso na modalidade tentada, tipificado no artigo 121, combinado com o artigo 14, II, todos do Código Penal. Na situação narrada, Elvis apresentava consciência e vontade de ceifar a vida de Tício, ou seja, a consciência e a vontade de realizar os elementos descritos no tipo objetivo.

c) Enquadramento e excludente de ilicitude

Por sua vez, Tício, ao desferir uma facada contra Elvis, com o propósito de repelir a agressão atual que sofrera, agiu amparado pela excludente de ilicitude (antijuridicidade) da legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal. O fato (típico) praticado nessas circunstâncias não é considerado crime.


Carlos Fabrício O. Ratachewski
Defensor Público-Geral Interino



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

QUESTÃO 2 - PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DE DIREITO CIVIL

A obrigação alimentar ocorre em todas as situações apresentadas (1, 2 e 3).

Na situação 1, a obrigação alimentícia decorre do poder familiar do pai sobre o filho menor, daí a presunção da necessidade alimentar. Já a situação 3 decorre da relação de parentesco existente e do caráter recíproco dos alimentos.

A situação 2 apresentada enseja o ajuizamento de ação revisional de alimentos, face a alteração da situação econômica do genitor (João). Assim, é possível rever o "*quantum*" alimentício a qualquer tempo, quando modificada a fortuna de quem os presta ou a necessidade de quem os recebe.

Assim, na fixação de alimentos, deve-se atentar ao binômio possibilidade/necessidade, ou seja, possibilidade de quem presta e necessidade de quem recebe os alimentos.

Quanto à coisa julgada em alimentos, diga-se que a sentença de alimentos vem marcada pela cláusula "*rebus sic stantibus*". Portanto, tratando-se de obrigação continuada, de trato sucessivo, faz coisa julgada, inclusive material, ou seja, não sofre modificação, uma vez permanecendo a situação fática decidida. Caso haja alteração em relação à situação de quem presta ou recebe alimentos, posterior ao trânsito em julgado da sentença, admite-se revisão/exoneração dos alimentos, desde que caracterizados novo pedido e nova causa de pedir.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

Assinatura manuscrita em azul, que parece ser a do Sr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral Interino